

AFASTA QUALQUER PREJUÍZO, DIANTE DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE, POR FALTA DE INTIMAÇÃO DA CVM APÓS A CONTESTAÇÃO.DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente pelo apelado, o Dr. Carlos Eduardo Terrigno.

006. APELAÇÃO 0032415-43.2014.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0032415-43.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00691220 - APELANTE: ADRIANA BEZERRA DE FREITAS ADVOGADO: RODRIGO HAINES SUL OAB/RJ-138705 APELADO: MAURICIO DA COSTA ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO OAB/RJ-084880 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO MANIFESTADOS POR PROMITENTES COMPRADORES DE IMÓVEIS PENHORADOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 84 DO COL. STJ. NECESSIDADE, CONTUDO, DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE, SEJA DIRETA OU INDIRETA COM A QUITAÇÃO DO PREÇO. PRECEDENTES DA CORTE NACIONAL E DESTA TJRJ. ATIVIDADE PROBATÓRIA NÃO OPORTUNIZADA EM DOIS DOS FEITOS. VÍCIO DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU NO TERCEIRO. DEMANDAS DE ALTA INDAGAÇÃO FÁTICA. ACIONAMENTO DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ DE OFÍCIO PARA ESCLARECER, AO MENOS, A CADEIA DOMINIAL DOS IMÓVEIS SUBJACENTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA R. SENTENÇA. Conclusões: Por unanimidade de votos, anulou-se a sentença de ofício, tornando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

007. APELAÇÃO 0001040-78.2016.8.19.0025 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ITAOCARA VARA UNICA Ação: 0001040-78.2016.8.19.0025 Protocolo: 3204/2017.00702405 - APTÉ: OMIR BAIRRAL APTÉ: ANA MARIA RODRIGUES ADVOGADO: ROSSINE DIAS LEAL OAB/RJ-080540 APDO: ENI BARRETO MELO ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA OAB/RJ-051937 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRETENSÃO DE HAVER SUPRIDA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO PROMITENTE VENDEDOR, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E A REALIZAÇÃO DOS ATOS REGISTRIS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DO BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE MACULAR O NEGÓCIO JURÍDICO. PAGAMENTO INTEGRAL DO PREÇO AJUSTADO. DIREITO A HAVER TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

008. APELAÇÃO 0077471-96.2014.8.19.0002 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 8 VARA CIVEL Ação: 0077471-96.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00688399 - APELANTE: REGINA DE FATIMA DA SILVA COSTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ-151753 ADVOGADO: ÉZIO PEDRO FULAN OAB/RJ-151756 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO SEM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA PLANILHA. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO ARTIGO 739-A, §5º DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA, QUE FICA A CRITÉRIO DO JUIZ QUANTO À REAL NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. JURISPRUDÊNCIA DO COL. STJ. HIPÓTESE EM QUE NÃO ERA MESMO IMPRESCINDÍVEL A PERÍCIA. ANATOCISMO PERMITIDO E EXPRESSAMENTE PACTUADO. CUMULAÇÃO DE JUROS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO VERIFICADA NOS CÁLCULOS DO EXEQUENTE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIAS QUE, REGIDA POR LEI PRÓPRIA, É DOTADA DE EXECUTIVIDADE E, PORTANTO, NÃO SE CONFUNDE COM DOCUMENTO UNILATERAL DE DÍVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

009. APELAÇÃO 0048052-34.2014.8.19.0001 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0048052-34.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00691185 - APELANTE: WILLE LOPES FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: RODRIGO HAINES SUL OAB/RJ-138705 APELADO: MAURICIO DA COSTA ADVOGADO: ANILDO SANTOS PRADO JUNIOR OAB/RJ-118624 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO MANIFESTADOS POR PROMITENTES COMPRADORES DE IMÓVEIS PENHORADOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 84 DO COL. STJ. NECESSIDADE, CONTUDO, DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE, SEJA DIRETA OU INDIRETA COM A QUITAÇÃO DO PREÇO. PRECEDENTES DA CORTE NACIONAL E DESTA TJRJ. ATIVIDADE PROBATÓRIA NÃO OPORTUNIZADA EM DOIS DOS FEITOS. VÍCIO DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU NO TERCEIRO. DEMANDAS DE ALTA INDAGAÇÃO FÁTICA. ACIONAMENTO DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ DE OFÍCIO PARA ESCLARECER, AO MENOS, A CADEIA DOMINIAL DOS IMÓVEIS SUBJACENTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA R. SENTENÇA. Conclusões: Por unanimidade de votos, anulou-se a sentença de ofício, tornando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

010. APELAÇÃO 0022618-98.2009.8.19.0007 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 4 VARA CIVEL Ação: 0022618-98.2009.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00676414 - APTÉ: MARA NEI RIBEIRO DALBONE ADVOGADO: HERCULES ANTON DE ALMEIDA OAB/RJ-059505 REC.ADESIVO: VERITAS DE RESENDE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ OAB/RJ-060778 APDO: OS MESMOS APDO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A ADVOGADO: DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES OAB/RJ-121841 ADVOGADO: NATALIA PAIM DA SILVA OAB/RJ-155292 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DEBILIDADE FUNCIONAL E DEFORMIDADE PERMANENTES. INCAPACIDADE LABORATIVA DE 30 DIAS POR TRAUMATISMO DE MEMBRO SUPERIOR. RAZÕES RECURSAIS NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR POR FALTA DE CULPA DO PREPOSTO DA RÉ, BEM COMO QUANTO À IRRISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO POR DANOS MORAIS, FIXADOS EM R\$ 5.000,00. CULPA QUE RESTA COMPROVADA, DIANTE DA IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA AO TRAFEGAR NA CONTRAMÃO, SEM VISÃO DO VEÍCULO DA AUTORA, AINDA QUE DESNECESSÁRIO O ELEMENTO SUBJETIVO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÉ, NA FORMA DO ART. 931 DO CÓDIGO CIVIL. DANO MATERIAL NÃO